



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

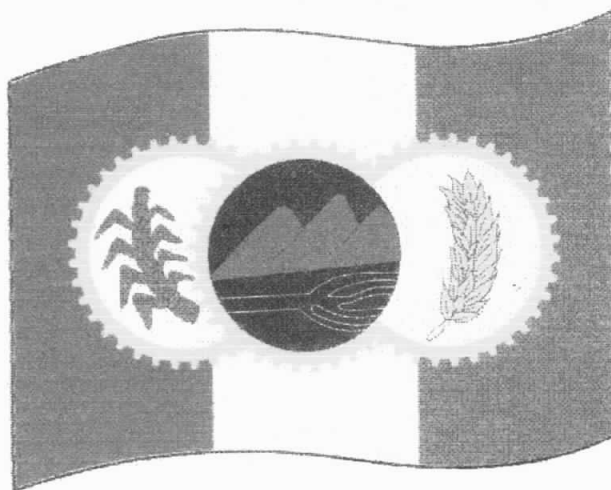


ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO – ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PLANO DE CARGO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LEI Nº 723A De 31 de novembro de 2001



**PORTO CALVO-AL
31 DE NOVEMBRO DE 2001**



Rua Dr. Antônio Dorta, 18 - Centro - Fones (0__82) 292-1100 / 1276 - Fax: 292-1183
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



LEI N.º 723A DE 31 DE NOVEMBRO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os Profissionais da Educação, instituindo o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal de Porto Calvo.

Parágrafo Único – O Plano de Cargo e Carreira será pautado e fundamentado na qualificação e desempenho profissional, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96 de 20.12.96) em vigor, visando à valorização do servidor e garantia no padrão de qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 2º - O Magistério Público Municipal é formado por Professores que exercem atividades de Docência e Suporte Pedagógico direto a tais atividades, nas Unidades Escolares e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – CARGO: centro unitário e indivisível de competências e atribuições, criado por lei, com documentação própria e em número certo, hierarquia localizado na estrutura organizacional do serviço público.

II – CARREIRA: Conjunto de Classes que definem a Evolução Funcional e remuneratória do servidor.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

2





III – CLASSE: Amplitude entre os maiores e menores subsídios de cada nível.

IV – GRADE: Conjunto de matrizes de subsídio referente ao cargo.

V – NÍVEL: Divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.

VI – ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, inspeção, administração, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição.

VII – HORA – AULA: Tempo reservado a regência de classe, com a participação efetiva do aluno, seja em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino – aprendizagem.

VIII – HORA – ATIVIDADE: Tempo cumprido na Escola (ou fora dela, caso seja necessário), reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.

IX – QUADRO PERMANENTE: Quadro composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em níveis e classes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - O plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Valorizar o Servidor e o Serviço Público Municipal, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II – Estabelecer piso vencimental profissional na forma de subsídio;

III – Assegurar um vencimento condigno para o servidor da Educação mediante Qualificação Profissional e Crescimento na Carreira;

IV – Garantir ao Profissional da Educação os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política Institucional da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo;

Jorge Alves Condeiro
Prefeito

3





V – Estimular o Aperfeiçoamento, a Especialização, bem como a melhoria do Desempenho Profissional e da Qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população de Porto Calvo.

VI – Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

VII – Possibilitar a direção organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

VIII – Subsidiar a Gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) Recrutamento e Seleção;
- b) Programa de Qualificação Profissional;
- c) Correção de Desvios de Função;
- d) Programa de Desenvolvimento na Carreira;
- e) Quando de lotação ideal;
- f) Programa de higiene e segurança no trabalho;
- g) critérios para capacitação, alocação e movimentação de pessoal.

IX – Auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades Escolares na Instituição.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CARGO E CARREIRA

Art. 5º - Fica criado no quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal os Cargos de Carreira de Professor da Educação Básica e de Suporte Pedagógico

Art. 6º - A estrutura de Cargo e Carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é composta da Parte Permanente e da Parte Suplementar, representa o conjunto das atividades relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Compõe a parte Permanente do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal os Cargos dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

4





Art. 7º - O cargo de Professor e de Suporte Pedagógico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é estruturado segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, como segue:

I - Para o exercício das atividades de Suporte Pedagógico é exigida Habilitação Específica, obtida em Nível Superior, em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena; (e de acordo com o inciso III do art. 7º)

II - Excepcionalmente, até o término da Década da Educação, conforme o art. 87, 4º, da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial, bem como na Educação Infantil a **Escolarização** obtida em nível Médio com Formação de Magistério (**ENSINO MÉDIO NORMAL**).

III - Para o exercício das Atividades de Suporte Pedagógico, de Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional, para a Educação Básica, será Exigida, além da Experiência em docência de 02 (dois) anos, Graduação em Pedagogia, Pós - Graduação, ou ainda, excepcionalmente no caso do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, habilitação obtida em Curso de Coordenação Pedagógica, oferecido em Instituição de Ensino Superior, com carga horária não inferior a 280 horas, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional;

IV - Fica assegurado aos portadores da formação de Licenciatura Curta que ingressaram na Rede Pública Municipal de Ensino até o Concurso Público para o Magistério, ou os que por meio dele ingressaram, sua permanência no cargo, conforme os critérios do Edital de Convocação, o exercício da docência e até o término da **DÉCADA DA EDUCAÇÃO**, a conclusão da Licenciatura Plena.

Parágrafo Único - Aos Portadores das Titulações descritas nos incisos II e IV, a Rede Pública Municipal de Ensino poderá oferecer oportunidades de Formação em Serviço, para que obtenham a graduação em Licenciatura Plena.

Art. 8º - O Cargo de Professor e de Suporte Pedagógico é escalonado em **04** (quatro) Níveis, designados pelos numerais romanos **I, II, III e IV**, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, e por **09** (nove) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira. e excepcionalmente, no Nível Especial II (para os habilitados em Licenciatura Curta), que após a conclusão da Licenciatura Plena ingressarão na Parte Permanente da matriz de Subsídio.

Jorge Alves Condeiro
Prefeito

5





Art. 9º - O Cargo de Professor e de Suporte Pedagógico do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal está descrito e especificado no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 10 – A investidura no Cargo de Professor e de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal dar-se-á mediante Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação vigente, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível inicial do subsídio do respectivo Cargo ou, excepcionalmente, no Nível Especial I.

Art. 11 – Constituem requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Professor e de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal especificados no at. 7º desta Lei, com seus incisos.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 12 – O servidor nomeado cumprirá estágio probatório por um período de 03 (três) anos, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 1º - Durante o Estágio Probatório o servidor será acompanhado pela equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, e através dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação que proporcionará meios para a sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas reais potencialidades e habilidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 2º - O Servidor será submetido à Avaliação de Desempenho, com vista a sua permanência, ou não, no cargo efetivo, de acordo com a legislação em vigor. Ao final do

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

6





período de Estágio Probatório o servidor receberá o resultado de sua Avaliação de Desempenho, contendo se está apto ou não para sua efetivação como servidor.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e Avaliação do Desempenho dos servidores que estejam em estágio probatório, através de projeto de Lei.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Projeto de Avaliação de Desempenho em Projeto de Lei a ser aprovado pelo poder legislativo de Porto Calvo

Seção III Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13 – O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – Elaboração de Plano de Qualificação Profissional;

II – Estruturação de um Sistema de Avaliação de Desempenho Anual, a ser regulamentado, pela Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe Técnica e aprovado pelo Poder Legislativo como trata no Art. 12, § 4º desta lei;

III – Estruturação de um Sistema de Acompanhamento de Pessoal, que dê Assessoria permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

Art. 14 – O desenvolvimento na Carreira poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe inicial, mediante os procedimentos de:

I – **Progressão Horizontal:** passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo a critérios específicos de **Avaliação de Desempenho e a Participação obrigatória em Programas de Desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela Instituição; ao qual serão atribuídos uma escala de pontuação para o desenvolvimento de progressão.**

II – **Progressão por Nova Habilitação/Titulação:** passagem do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, como segue:

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

7





- a) O servidor que adquirir nova habilitação ou titulação passará para a grade de subsídio correspondente e para a Classe equivalente a que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos “caput” deste artigo;
- b) Os Cursos de Graduação, Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgão competentes e, quando realizados no exterior, se forem reavaliados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- c) A progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
- d) Em nenhuma hipótese uma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;
- e) O Professor com Acumulação de Cargo admitida em lei poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15 – A Qualificação Profissional ocorrerá tomando por base o levantamento prévio das reais necessidades e também prioridades da Instituição, visando:

- I – Valorização do servidor e melhoria da qualidade do serviço;
- II – Formação ou complementação de formação dos servidores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo, dando prioridade:
 - a) Às áreas curriculares carentes de profissionais;
 - b) Aos profissionais do magistério que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

8





c) À utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.

III – Aperfeiçoamento Profissional Continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para o exercício do cargo;

IV – Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 16 – O processo de Qualificação Profissional dar-se -á por iniciativa da Administração, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor.

Art. 17 – Os afastamentos para qualificação Profissional serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério e nos decretos regulamentares.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSÍDIOS

Art. 18 – Estrutura Remuneratória do Quadro Pessoal Magistério Público Municipal deve observar:

I – Viabilidade Econômica em relação ao impacto financeiro, com vista à disponibilidade do Erário e a necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores, tomando como uma das bases de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional;

II – A Eliminação das Distorções;

III – Os limites legais;

IV – A Natureza das atribuições e requisitos de habilitação para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - No Estabelecimento da Estrutura Remuneratória do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal será observado o princípio de igual subsídio para igual habilitação e diferente para os de Suporte Pedagógico.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

9





Art. 19 – O sistema Remuneratório do Magistério é estabelecido mediante subsídio, fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, as verbas de caráter indenizatório e o disposto no artigo 23 desta Lei, devendo ser revisto sempre no dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20 – Fica instituído o piso vencimental, na forma de subsídio, em parcela única, conforme Anexo III.

Art. 21 – Aplica-se o disposto nos artigos desta Lei aos proventos de **Aposentadoria** e as **Pensões** pagas pelo Município.

Art. 22 – O cálculo do subsídio do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

Art. 23 – O ocupante do cargo do Magistério, além do subsídio percebido pelo cargo de provimento efetivo, poderá, ainda, perceber a gratificação de função nos seguintes casos:

I - pelo exercício de função de Direção de Escola; (**40 horas + gratificação a ser definida no Estatuto do Magistério Público Municipal, Diretor Adjunto 20 horas e 50% da gratificação do Diretor Geral**)

II – Ao Professor e ao Suporte Pedagógico:

- Gratificação de 5% sobre os cursos de formação continuada, de até 280 horas
- Gratificação de 10% sobre os Cursos de Pós Graduação (Especialização) lato Sensu, calculado sobre os subsídios de graduação.
- Gratificação de 20% sobre o Curso de mestrado strictu sensu, calculado sobre os subsídios de pós graduação (Especialização);

II – Cargos de Suporte Pedagógico; (**40 horas + 20% de gratificação**)

III – Pelo exercício de funções próprias do cargo, em condições especiais, conforme discriminação a seguir:

- a)** Exercício em Escola classificada de difícil lotação; (+ **gratificação**)
- b)** Exercício em classe Especial. (+ **gratificação**)

Parágrafo Único – As gratificações instituídas neste artigo terão seus valores e condições de auferimento estabelecidos em Lei.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

10





**CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 24 – A jornada mínima semanal para o Professor em docência, nas quatro últimas séries do Ensino Fundamental, será de 20 (vinte) horas, sendo 15 (quinze) horas - aulas e 05 (cinco) horas - atividade, obedecendo ao limite de 25% para horas – atividade.

Art. 25 – A jornada máxima semanal para o Professor e Suporte Pedagógico, em docência será de 40 (quarenta) horas, sendo 30 (trinta) horas – aula e 10 (dez) horas – atividade, obedecendo ao percentual de 25% para horas – atividade.

Art. 26 – A jornada mínima semanal para o Professor em docência, nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental, será de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas – aula e 05 (cinco) hora – atividade, obedecendo ao percentual de 20% para horas – atividade, e a jornada máxima semanal será de 40 (quarenta) horas, sendo 30 (trinta) horas – aula e 10 (dez) horas – atividade, obedecendo ao percentual de 30% para horas – atividade.

Art. 27 – O professor, no exercício de atividades de suporte pedagógico, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou a máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28 – Obedecidos os critérios estabelecidos no art. 7º, inciso I e II, desta Lei, o professor poderá ter 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho em docência e 50% (cinquenta por cento) para atividade de suporte pedagógico, sendo estipulado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada em docência para horas - atividade.

Art. 29 – O aumento ou a redução da carga horária do professor ou do profissional de atividades de suporte pedagógico, para os limites máximo ou mínimo, bem como disposto no art. 27 desta Lei, levará em conta, reciprocamente, o interesse da Secretaria Municipal da Educação e a opção do Professor, ou do Suporte Pedagógico

1º - O aumento da carga horária obedecerá a critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2º - Precedendo o citado edital, a Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, estudo qualificado de carência de vagas no quadro do Magistério Público Municipal.

Jorge Alves Coideiro
Prefeito

11



CONTINUAR
PROGREDINDO
É PRECISO



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 30 – Os atuais ocupantes de cargos do Magistério Público Municipal, estáveis e habilitados, passarão para o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Os servidores que não preencherem os requisitos para enquadramento terão assegurado os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 31 – Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontram à disposição de entidade ou órgão público que exerçam atividade no campo educacional e estejam exercendo efetivamente funções de Magistério, serão também enquadrados nos termos desta Lei.

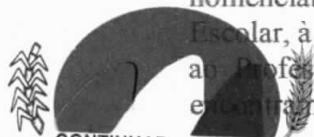
Art. 32 - Os servidores do quadro do Magistério Público Municipal que se encontram à disposição de entidade ou órgão público, em atividade **estranha** às funções de Magistério, terão seu enquadramento efetivado mediante retorno ao efetivo exercício de suas funções.

Seção II Das Disposições Transitórias

Subseção I Do Enquadramento

Art. 33 – O Enquadramento do Professor e do Profissional com Atividades de Suporte Pedagógico do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal dar-se-á conforme critérios de habilitação /titulação e de tempo de efetivo exercício no magistério público, garantido a continuidade da contagem do interstício e dos períodos aquisitivos de direito para fins de desenvolvimento na carreira daqueles que se encontram em atividade, observando – se, ainda, a jornada de trabalho.

§1º - Ficam considerados em extinção, permanecendo com as mesmas nomenclaturas, os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar, à medida que vagarem, assegurando – se tratamento semelhante ao que é oferecido ao Professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontram em atividade.



CONTINUAR
PROGREDINDO
É PRECISO



§ 2º - Os atuais servidores do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal habilitados, concursados ou estáveis, serão enquadrados nos Níveis e Classes referidas no Anexo III, na conformidade do disposto nos artigos 7º e 8º e dos critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - Ficam enquadrados na matriz de subsídio Nível I (Médio Normal) Especial – Magistério os professores portadores de cursos de magistério em nível médio, ocupantes do cargo de Professor A.

§ 4º - Ficam enquadrados na matriz de subsídio Licenciatura Plena II os atuais ocupantes de cargo de Professor II, portadores de graduação em nível de Licenciatura Plena, portadores de atividades de suporte pedagógico e habilitados por cursos de Coordenação Pedagógica, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, com carga horária não inferior a 280 horas.

§ 5º - Ficam enquadrados na matriz de subsídio Licenciatura Plena II os atuais ocupantes de cargo de professor B

§ 6º - Ficam enquadrados na matriz de subsídio Especialização III os atuais ocupantes de cargo de Professor B, Nível III e os ocupantes dos cargos, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, os portadores de Licenciatura Plena com Especialização “lato sensu”. (Por Instituição Autorizada e Reconhecida).

§ 7º - Ficam enquadrados na matriz de subsídio Mestrado ou Doutorado, os atuais ocupantes de cargo de Professor B, Nível IV, os ocupantes de cargo Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico, portadores de Licenciatura Plena com Mestrado ou Doutorado.

§ 8º - O enquadramento do Professor I ou II afastado por definitivo da regência de classe, por problema de saúde devidamente comprovado pela perícia Médica do Município, processa-se conforme critérios estabelecidos na presente Lei, passando a desempenhar atividades pedagógicas, conforme sua habilitação.

§ 9º - Os servidores inativos, oriundos do cargo de Magistério Público Municipal, serão igualmente enquadrado na matriz de subsídio que corresponda à sua habilitação / titulação, obtida anteriormente a sua aposentadoria, levando-se em consideração ainda o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal e a sua jornada de trabalho.

§ 10 - Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta Lei, e os subsídios correspondentes, como vantagem pessoal única,

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

13





nominalmente identificadas, ficando extintas todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

§ 11 - Ficam enquadrados na Parte Suplementar da matriz de subsídio Nível de Especial II / Licenciatura Curta os professores de Curso Licenciatura Curta, Ocupante de cargo de Professor B.

I – Os portadores de Licenciatura Curta, terão, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Nº 9.394/96 de 20.12.96), que concluir a Licenciatura Plena, por ocasião da DÉCADA DA EDUCAÇÃO, quando ficarão enquadrados na matriz de subsídio Nível II

Seção II Das Disposições Finais

Art. 34 – O Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.


Parágrafo Único - O Cargo de Professor E Suporte Pedagógico, no quantitativo estabelecido no item 1.1 do anexo I à presente Lei, absorve os atuais cargos de Professor A e B.

Art. 35 - Os atuais ocupantes de Cargo de Professor, cuja jornada de trabalho tenha sido ampliada para carga horária de 40 (quarenta) horas em exercício de docência, terão assegurado a permanência dessa jornada, desde que a mesma tenha sido originalmente concedida mediante organização governamental.

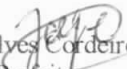
Art. 36 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentais próprias, retroagindo seus recursos financeiros a 1º de setembro de 2001.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, 31 de Novembro de 2001.



Jorge Alves Cordeiro
Prefeito


Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

14





LEI N.º 723 – A, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2001

ANEXO I

1.1 CARGOS COMPETENTES DO QUADRO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGOS	SITUAÇÃO NOVA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<ul style="list-style-type: none">• PROFESSOR A• PROFESSOR B• SUPERVISOR ESCOLAR• COORDENADOR PEDAGÓGICO	PROFESSOR	172
		043
		005
		008
		<u>228</u>

1.2 CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE
<ul style="list-style-type: none">• COORDENADOR PEDAGÓGICO• SUPERVISOR ESCOLAR	008
	005
TOTAL	013

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

15





LEI N.º 723 – A, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2001

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO CALVO

**CARGO: PROFESSOR
QUADRO MAGISTÉRIO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ♦ Exercer a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer na cidadania;
- ♦ Desenvolver o educando para exercício pleno da sua cidadania, proporcionando a compreensão de co – participação de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- ♦ Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativas – pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;

Descrição Detalhada

Em Atividades de Docência

- ♦ Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas – aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à Avaliação e ao Desenvolvimento Profissional;
- ♦ Avalia os rendimentos dos alunos de acordo com o regime escolar; como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

16





- ◆ Tem participação em atividades escolares e de interesse do sistema pedagógico, bem como extracurriculares, tais como: atividades cívicas, de reuniões pedagógicas e técnico – administrativas, planejamento geral da escola, melhoramento da qualidade de ensino, escolha do livro didático, palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outro eventos da área educacional e correlatos;
- ◆ Acompanha e orienta estagiários;
- ◆ Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- ◆ Elabora projetos pedagógicos, e seleciona, apresenta e revisa conteúdos didáticos;
- ◆ Participa de reuniões interdisciplinares;
- ◆ Confecciona material didático;
- ◆ Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
- ◆ Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento e participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular, propiciando aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho e zela pela integridade física e moral do aluno;
- ◆ Incentiva aos alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis, e similares;
- ◆ Realiza atividade de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- ◆ Participa do conselho de classe;
- ◆ Prepara para exercício da cidadania orientando quanto à conservação da escola e de seus equipamentos, bem como seu material pessoal, incentiva o gosto pela leitura, orienta quanto à conscientização ecológica, com fins de desenvolver a auto – estima do aluno;
- ◆ Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola, participando da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

17





- ◆ Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- ◆ Propõe a aquisição de equipamento que venham favorecer as atividades do ensino / aprendizagem;
- ◆ Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ◆ Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- ◆ Participa de estudos e pesquisa em sua área de atuação;
- ◆ Mantém atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- ◆ Zela pelo cumprimento de legislação escolar e educacional, zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- ◆ Apresenta proposta que visem a melhoria e qualidade de ensino, participando da gestão democrática da unidade escolar;
- ◆ Executa outras atividades correlatas.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

18





LEI N.º 723 - A, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2001

ANEXO III

**DESCRIÇÃO DO CARGO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO CALVO

**CARGO: SUPORTE PEDAGÓGICO
QUADRO MAGISTÉRIO**

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- ◆ Elabora e executa projetos, estabelece parcerias para desenvolvimento destes projetos, mantém intercâmbio com outras instituições de ensino, participa de estudos e pesquisas pertinentes à sua área de atuação;
- ◆ Participa de promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- ◆ Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas – aula estabelecidas de acordo com a legislação em vigor;
- ◆ Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- ◆ Elabora relatórios de dados educacionais, emite pareceres técnicos;
- ◆ Participa do processo de lotação numérica;
- ◆ Participa e coordena as atividades do planejamento global da escola, participa da elaboração, execução e acompanhamento e avaliação de políticas de ensino, articula-se com órgão gestores de educação e outros;
- ◆ Participa da elaboração do currículo e calendário escolar, da análise do plano de organização das atividades dos professores como: distribuição de turmas, hora – aula, hora – atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

19





- ◆ Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
- ◆ Coordena as atividades de integração da Escola com a família do aluno e a comunidade;
- ◆ Coordena o Conselho de Classe;
- ◆ Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- ◆ Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- ◆ Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, contribuindo para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- ◆ Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através do assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno, promovendo o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- ◆ Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- ◆ Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão – produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio – político – econômico;
- ◆ Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõe os currículos da educação básica;
- ◆ Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- ◆ Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- ◆ Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar, contribuindo para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

20





desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implantação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora, inclusive para os portadores de necessidades especiais;

- ◆ Trabalha a integração social do aluno, traçando o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros, auxiliado-o na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho, inclusive os alunos portadores de necessidades especiais;
- ◆ Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- ◆ Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- ◆ Programa realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
- ◆ Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- ◆ Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e a vida escolar do aluno;
- ◆ Emite parecer sobre processo de autorização e reconhecimento de escolas das redes estaduais, municipais e particulares;
- ◆ Notifica escolas com funcionamento irregular, faz cumprir as normas legais em relação à vida escolar, normaliza vivências curriculares e a vida escolar do aluno.
- ◆ Analisa e emite parecer em processos de equivalência de estudos realizados no exterior.
- ◆ Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo, emite parecer técnico quanto à criação, ampliação e extinção de escolas e elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
- ◆ Participa de avaliação do grau de produtividade atingido pela escola, e pelo sistema estadual de ensino, apresentando subsídio para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- ◆ Participa de gestão democrática das unidades correlatas.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

21



REQUISITOS PROFISSIONAIS

INTRODUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- 1 Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós – graduação, garantida nesta formação a base comum nacional.
- 2 Licenciatura Plena para direção, assessoramento e pesquisa.

EXPERIÊNCIA

Para o exercício de Atividades de Suporte Pedagógico será exigida do Profissional, experiência docente de 02 (dois) anos e graduação em Pedagogia.

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS

O ocupante do cargo deverá ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliações de dados e soluções, capacidade de expressão verbal e escrita, capacidade de persuasão, responsabilidade com pessoas, políticas – pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores, habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades técnicos e públicos em geral, capacidade de lidar com informações confidenciais.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

22





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 723 - A, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2001

ANEXO III

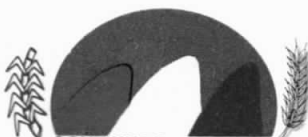
TABELA DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 20HORAS								TABELA N.º 01
CARGO PROFESSOR										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 - 3	3 - 6	6 - 9	9 - 12	12 - 15	15 - 18	18 - 21	21 - 24	24 - 27	
IV MESTRADO OU DOUTORADO	506,73	526,99	548,07	570,00	592,80	616,51	641,17	666,82	693,49	
III ESPECIALIZAÇÃ O	422,28	439,17	456,73	475,00	494,00	513,76	534,31	555,69	577,91	
II LICENCIATURA PLENA	367,20	381,88	397,16	413,05	429,57	446,75	464,62	483,21	502,53	
NÍVEL ESPECIAL I MÉDIO NORMAL	306,00	318,24	330,96	344,20	357,97	372,29	387,18	402,67	418,78	

ANEXO IV

TABELA DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 40HORAS								TABELA N.º 02
CARGO PROFESSOR										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 - 3	3 - 6	6 - 9	9 - 12	12 - 15	15 - 18	18 - 21	21 - 24	24 - 27	
IV MESTRADO OU DOUTORADO	1.013,46	1.053,99	1.096,15	1.140,00	1.185,60	1.233,02	1.282,34	1.333,64	1.386,98	
III ESPECIALIZAÇÃO	844,56	878,34	913,47	950,01	988,01	1.027,53	1.068,63	1.111,38	1.155,83	
II LICENCIATURA PLENA	734,40	763,77	794,32	826,10	859,14	893,50	929,25	966,42	1.005,07	
NÍVEL ESPECIAL I MÉDIO NORMAL	612,00	636,48	661,93	688,41	715,95	744,59	774,37	805,35	837,56	

Jorge Alves Condeiro
Prefeito

23



CONTINUAR
PROGREDDINDO
É PRECISO



LEI N.º 723 - A, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2001

ANEXO V

TABELA DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 20HORAS								TABELA N.º 03
CARGO SUPORTE PEDAGÓGICO										
NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I
		0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	645,84	671,67	698,54	726,48	755,54	785,76	817,19	849,88	883,87
III	ESPECIALIZAÇÃO	538,20	549,32	571,30	594,15	617,91	642,63	668,34	695,07	722,87
II	LICENCIATURA PLENA	468,00	486,72	506,18	526,43	547,49	569,39	592,16	615,85	640,49

ANEXO V I

TABELA DE SUBSÍDIO		JORNADA DE TRABALHO - 40HORAS								TABELA N.º 04
CARGO SUPORTE PEDAGÓGICO										
NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I
		0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	1.291,68	1.343,26	1.396,99	1.452,87	1.510,98	1.571,42	1.634,28	1.699,65	1.767,64
III	ESPECIALIZAÇÃO	1.076,40	1.119,45	1.164,23	1.210,80	1.259,23	1.309,60	1.361,98	1.416,46	1.473,12
II	LICENCIATURA PLENA	936,00	973,44	1.012,37	1.052,87	1.094,98	1.138,78	1.184,33	1.231,71	1.280,98

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

24





LEI N.º 723 - A, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2001

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR:

TABELA DE SUBSÍDIO	JORNADA DE TRABALHO - 20HORAS	TABELA Nº 05
CARGO PROFESSOR		
NÍVEIS	A	
NÍVEL ESPECIAL II	312,00	
LICENCIATURA CURTA		
OBSERVAÇÃO: Ao portador de Licenciatura Curta é dado a oportunidade de complementar sua graduação (obter a Licenciatura Plena) até o término da DÉCADA DA EDUCAÇÃO , instituída após a promulgação da Lei de N.º 9.394 de 20.12.96, para então ser enquadrado no Plano de Cargo e carreira do Município de Porto Calvo. Enquanto o professor não concluir sua Licenciatura Plena não terá direito aos benefícios advindos do PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL .		

TABELA DE CÁLCULO:

01. A diferença do Nível Especial I - Ensino Médio Normal para o Nível I - Licenciatura Plena é de 20 % (vinte por cento)
02. A diferença do Nível I - Licenciatura Plena para o Nível II - Especialização é de 15% (quinze por cento)
03. A diferença do Nível II - Especialização para o Nível III - Mestrado ou Doutorado é de 20% (vinte por cento)
04. O intervalo entre as classes de 4 % (quatro por cento)
05. O intervalo entre uma classe e a próxima é de 03 (três) anos.
06. A cada 280 horas de cursos de formação continuada, cursos de atualização serão atribuídos conceitos em forma de pontuação, a ser regulamentado em projeto de lei para posteriormente serem transformados em benefícios aos servidores a título de incentivo profissional.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, 31 de novembro de 2001

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

25

